



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONTRATO
DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO
DE AVALIAÇÃO
DA QUALIDADE DO AMBIENTE INTERIOR

Em 29/06/2021, nesta cidade de Lisboa, na Av. Ressano Garcia, n.º 2, e na sequência da autorização do início do procedimento de ajuste direto no regime geral para Ajuste Direto no Regime Geral para aquisição de serviços para realização de um estudo de avaliação da qualidade do ambiente interior nas instalações do Arquivo Municipal, sitas no edifício do Alto da Eira, com a realização de três monitorizações distintas e a elaboração dos respetivos Relatórios/Pareceres Técnicos, conforme despacho datado de 15/06/2021 da Senhora Diretora do Departamento de Saúde, Higiene e Segurança (DSHS), Dra. Cristina Isabel Filipe de Pinho, exarado na informação com o n.º INF/594/DSHS/DMRH/CML/21, de 15/06/2021, ao abrigo da delegação de competências constantes do Despacho n.º 4/DMRH/19, de 27/05/2019, publicado no Boletim Municipal n.º 1320, de 06/06/2019 e, nos termos das disposições conjugadas do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e dos artigos 36.º, 38.º, 112.º n.º 2 e 113.º n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com posterior decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º e no n.º 1 do artigo 98.º do CCP por despacho de 28/06/2021, exarado na Informação ref.ª INF/610/DSHS/DMRH/CML/21, de 22/06/2021 .

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTE
OUTORGANTES: -----

- 1.º Outorgante:** O Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste ato pela Exma. Senhora Diretora do Departamento de Saúde, Higiene e Segurança (DSHS), Dra. Cristina Isabel Filipe de Pinho, adiante designado por CML ou 1.ª Outorgante; -----
- 2.º Outorgante:** Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., com o número de identificação fiscal 501427511, com sede na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Fernando José Ramos Lopes de Almeida, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, com domicílio profissional _____, adiante designado por Adjudicatário ou 2.ª Outorgante. -----



CP.127
④

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

1. Pelo presente contrato, o 2.º Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços de aquisição de serviços para realização de um estudo de avaliação da qualidade do ambiente interior nas instalações do Arquivo Municipal, sitas no edifício do Alto da Eira, com a realização de três monitorizações/ensaios/avaliações distintas e a elaboração dos respetivos Relatórios/Pareceres Técnicos. -----
2. Fazem parte integrante do presente contrato a proposta e o caderno de encargos, previstos no CCP. -----

Cláusula Segunda

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços previstos na cláusula anterior, o 1.º Outorgante obriga-se a pagar ao 2.º Outorgante € 12 695,00 (doze mil seiscentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor a ser pago faseadamente em 3 (três) prestações, após a apresentação de cada um dos Pareceres/Relatórios Técnicos, nos seguintes moldes: -----
 - a) 1.ª prestação - no valor de 2.426,00 € (dois mil quatrocentos e vinte e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
 - b) 2.ª prestação - no valor de 5.134,50 € (cinco mil, cento e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
 - c) 3.ª prestação - no valor de 5.134,50€ (cinco mil, cento e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
2. A despesa fixada no número 1 comportará encargos financeiros para os anos de 2021 e 2022, com cabimento na rubrica orçamental Extraplano com a classificação na orgânica 10057, rubrica D. 02.02.20, conforme documento de compromisso número 6421003809, NUP 621000663 Contrato N.º 21IN000209. -----
2. Atendendo à duração do contrato, é a seguinte a previsão de encargos: -----
 - 2021 - 7.560,50 € (sete mil quinhentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor; -----
 - 2022 - 5.134,50 € (cinco mil cento e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos) ao qual ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Terceira

Prazo

- 1 – O contrato a celebrar terá um prazo de 17 (dezassete) meses a contar da outorga do contrato. -----
- 2 – A primeira monitorização/ensaio/avaliação será efetuada antes da ocupação humana, já com as instalações mobiladas e o sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado em funcionamento, previsivelmente em agosto de 2021; a segunda nas condições normais de utilização e após o mínimo de 2 (dois) meses de ocupação, previsivelmente em novembro de 2021; a terceira cerca de 1 (um) ano após a primeira avaliação, previsivelmente em agosto de 2022. -----
- 3- As datas efetivas para a realização das monitorizações/ensaios/avaliações serão fixadas por acordo entre as partes. -----
- 4 – Os Pareceres/Relatórios Técnicos serão entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da monitorização/ensaio/avaliação e/ou receção da informação solicitada ao Município de Lisboa que seja necessária às respetivas monitorizações/ensaios/avaliações. -----

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

- 1 – Os valores a serem pagos, apurados nos termos do n.º 1 da Cláusula 2.ª serão faturados após a apresentação de cada Parecer/Relatório Técnico. -----
- 2 - A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s) após a conclusão dos trabalhos respeitantes a cada um dos 3 (três) monitorizações/ensaios/avaliações, com a apresentação do respetivo Parecer/Relatório Técnico, em nome do Município de Lisboa, com o NIF 500051070, a/c da Direção Municipal de Recursos humanos, Departamento de Saúde, Higiene e Segurança, com indicação do número de compromisso contabilístico que lhe for associado, sob pena de devolução da(s) mesma(s) e enviada(s) à Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, n.º 25, 8.º, Bloco A, 1749-099 Lisboa, com conhecimento ao seguinte email: dmrh.dshs.contabilidade@cm-lisboa.pt -----
- 3 – As quantias devidas pelo Contraente Público, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação por este, da(s) respetiva(s) fatura(s) emitida(s) pelo Cocontratante, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias após a sua emissão. -----
- 4 - Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na(s) fatura(s) deve este comunicar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s) / emitir notas de crédito, se for o caso, desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias constante do número anterior. -----
- 5 - Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, deve(m) a(s) fatura(s) ser paga(s) pelo Contraente Público através de transferência bancária. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

6 – Nas condições de pagamento devem ser tidos em consideração outros aspetos complementares e não contrários ao constante dos números anteriores, em conformidade com o que, a este propósito, ficar inscrito na respetiva Proposta do adjudicatário e dentro das disposições legais em vigor. -----

Cláusula Quinta

Visto do Tribunal de Contas e Caução

1. Nenhum pagamento está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas por não exceder o montante resultante da aplicação do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas). -----
2. Não é exigida caução nos termos do n.º 2, do art.º 88.º do CCP, tendo sido dispensada a inclusão no caderno de encargos de uma cláusula que previsse a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento dos valores, conforme disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da Norma de Controlo Interno (NCI) da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no II Suplemento ao Boletim Municipal n.º 894, de 7 de abril de 2011, atendendo à idoneidade da entidade convidada e às características próprias da aquisição dos serviços em causa e ao pagamento do valor em 3 (três) prestações, após a entrega de cada um dos Relatório/Pareceres Técnicos. -----

Cláusula Sexta

Gestor do Contrato

Com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, designa-se a Técnica Superior do Departamento de Saúde, Higiene e Segurança, -----

Cláusula Sétima

Cumprimento de Obrigações

1. O 2.º Outorgante cumprirá, integralmente, as condições constantes do caderno de encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do 2.º Outorgante e no respetivo caderno de encargos será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar. -----
2. O 2.º Outorgante obriga-se a respeitar as regras de convivência exigíveis para a prestação de serviços em locais frequentados por trabalhadores da CML, tratando com urbanidade os trabalhadores, prestadores de serviços, chefias e dirigentes da CML. -----
3. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----



cl. 17a

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula Oitava

Resolução do Contrato

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do 2.º Outorgante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso na prestação de serviços por um período superior a 30 (trinta) dias ao previsto na respetiva proposta. -----
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao 2.º Outorgante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega. -----
- 4 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 2.º Outorgante pode resolver o contrato, por incumprimento de obrigações pecuniárias pelo 1.º Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
- 6 – No caso previsto no número anterior da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita ao 1.º Outorgante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula Nona

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 – Não é admissível a cessão da posição contratual por parte do 2.º Outorgante. -----
- 2 – Pode haver lugar a subcontratação desde que previamente autorizada pelo 1.º Outorgante, permanecendo, neste caso, o 2.º Outorgante integralmente responsável perante o 1.º Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados. -----



Clinta
P

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Décima

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma ou para os emails institucionais do DSHS e da 2.ª Outorgante. -----

2 - Qualquer alteração das informações relativas à morada ou contactos deve ser comunicada à outra parte com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. -----

Cláusula Décima Primeira

Contagem de prazos contratuais

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual se começa a correr. -----

Cláusula Décima Segunda

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação complementar. -----

Cláusula Décima Terceira

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Assim o disseram e outorgaram.

Pelo 1.º Outorgante

Cristina Pinto

O 2.º Outorgante

Fernando de Almeida
Presidente do Conselho Diretivo
Instituto Nacional de Saúde
Doutor Ricardo Jorge – INSA, IP